



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 586ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 21/07/2021

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.4769/18 – Areal 3 Irmãos Ltda. Me. Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN045616), referente à atividade de extração de 5.000m³/mês de areia, utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção de até 6 polegadas de diâmetro, para operar na calha central do Rio Paraíba do Sul, em uma área de 46,34ha, autorizada pelo DNPM através do processo DNPM nº 890.395/2016, estando o porto de 0,3ha, georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 23K 0810127 m E e 7604465 m N, no Município de Cambuci, para: (i) alterar o objeto que passará para “*atividade de extração de 5.000m³/mês de areia, utilizando 01 (uma) balsa equipada com bomba de sucção de até 6 polegadas de diâmetro, para operar na calha central do Rio Paraíba do Sul, em uma área de 46,34ha, autorizada pelo ANM através do processo ANM 890.395/16, estando os portos de 0,3ha e 0,5ha georreferenciados respectivamente pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 23 K 810127 m E e 7604465 m N / 23 K 810141 m E e 7603919.00 m N*”; (ii) excluir a condicionante 12; e (iii) incluir a condicionante a seguir: “38 - Manter demarcadas as áreas dos portos de aproximadamente 3.000m² e 5.000m² utilizando marcos apropriados, cravados nos vértices dos mesmos e identificados, respectivamente segundo coordenadas: Porto 1 UTM (SIRGAS 2000) 23K: P1 – 0810154 / 7604444; P2 – 0810138 / 76045101; P3 – 0810107 / 7604490; P4 – 0810116 / 7604420. Porto 2 UTM (SIRGAS 2000) V1 - 810145,87 / 7603974,61; V2- 810,180,07 / 7603878,02; V3 - 810130,03 / 7603865,11; V4 - 810100,12 / 7603955,09”. **Decisão:** Em que pese as considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor retirou o processo de pauta, devido à necessidade de correção dos procedimentos para o licenciamento da atividade em questão, visto que a implantação de novas estruturas na atividade deverá ocorrer por averbação do processo de Licença de Instalação (LI) ou requisição de nova LI, previamente à averbação de LO requerida. A Procuradoria do Inea também esclareceu que qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) demanda uma autorização da administração pública e alertou que, no caso, mesmo quando não haja supressão de vegetação em APP, cabe compensação ambiental, devendo a SUPBAP esclarecer e considerar essas questões em seu parecer de licenciamento. **2. E-07/203.196/05 – Quantiq Distribuidora Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO FE013048) a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para armazenagem, mistura, envase e transferência de produtos químicos, a granel e embalados, em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no Município de Duque de Caxias. **Decisão:** Licença de Operação e Recuperação (LOR) aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº GELRAC-PT-0075/2021. Os Conselheiros determinaram, ainda, consulta à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) para que seja verificada a competência para a expedição da LOR em questão. Caso a competência seja da CECA, a presente

aprovação deverá ser convalidada por aquela Comissão. **3. E-07/513.934/12 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN042847) referente à continuidade das obras de implantação do trecho remanescente, com 16km de extensão, da adutora de água bruta REDUC-COMPERJ que atravessará os municípios de Itaboraí, Magé, Cachoeira de Macacu, Guapimirim e Duque de Caxias, para: (i) alterar o objeto que passará para “*Implantação de melhorias operacionais nas duas extremidades da Adutora REDUC-GASLUB, localizadas no Terminal de Campos Elísios (TECAM) e no Polo GASLUB de Itaboraí*”; (ii) prorrogar o prazo de validade até 15/12/2023; (iii) excluir a condicionante nº 5; (iv) alterar a condicionante nº 7, que passará para: “*7 - Cumprir a Resolução CONAMA nº 307 (DOU de 17.7.02) e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil*”; e (v) incluir a condicionante a seguir: “*26 - Apresentar, ao término das obras de melhoria operacional, a planta “as built” juntamente com um relatório fotográfico do acompanhamento e finalização das ações a serem realizadas*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 13/2021. **4. E-07/002.10722/16 – Votorantim Cimentos S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN041626) referente à obra de adequação/modernização do processo de coprocessamento de resíduos com a ampliação da área de recebimento e armazenamento de resíduos industriais perigosos e não perigosos, totalizando 762m², e a instalação de tubulação para transporte de resíduos do galpão de armazenamento até os dois fornos de produção de *clínquer*, no Município de Cantagalo, para prorrogar o prazo de validade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação de Licença de Instalação – LI nº 058/2021, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de averbação. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 22/07/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 22/07/2021, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/07/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 22/07/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 22/07/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 23/07/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 23/07/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19940038** e o código CRC **9A1A2774**.